



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 329/2015 DE 29/06/2015

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.485, DE 19/07/07, PARA INCLUIR O "EVENTO CANÇÃO NOVA ABRAÇA SÃO PAULO", O CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 01
Nº 01.329 15
Adelino Cid
RF 105-100

PROJETO DE LEI Nº

PL
329/2015

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o **"EVENTO CANÇÃO NOVA ABRAÇA SÃO PAULO"**, no calendário oficial da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o **"EVENTO CANÇÃO NOVA ABRAÇA SÃO PAULO"**, no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de outubro.

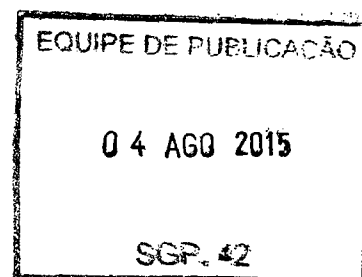
Parágrafo único. O evento ora instituído no "caput" deste artigo tem o objetivo de promover inúmeras iniciativas sócio-educativas na cidade de São Paulo;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

2 a 4

sob nº 5 5 8 15

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O "Canção Nova Abraça São Paulo" é um evento que visa promover inúmeras iniciativas sócio-educativas na cidade de São Paulo. Nosso intuito é levar mensagens de esperança, encorajamento e, especialmente, otimismo e fé. São muitos os desafios vividos nesta capital, e o "Canção Nova Abraça São Paulo" quer trazer uma forma de entretenimento aos jovens e adultos, que os possibilite refletir sobre os valores da família e da sociedade. Uma frase que define a iniciativa e meta central deste evento é a seguinte: "Buscamos tornar a fé mais próxima das pessoas e tornar as pessoas mais próximas de uma sociedade pacífica e acolhedora."

Este evento nasceu com o objetivo dos organizadores de promover iniciativas ousadas que atraíam pessoas para um único ideal, o de oferecer um dia de diversão, entretenimento, educação e cultura, em um ambiente sadio, onde poderão ser superados preconceitos, indiferença, frieza, solidão, desesperança.

A importância de se ter o evento no calendário oficial da cidade parte da necessidade do evento ser visto como um evento grande (e expressivo), capaz de levar à todas as pessoas que participem, uma reflexão sobre a importância e o papel do cidadão na construção de um mundo melhor, independente das realidades que cercam uma cidade de grande porte como São Paulo.

O Abraça São Paulo teve início em 2012 com dezenas de eventos que reuniam 8 mil pessoas no Ginásio do Ibirapuera, em São Paulo. O evento cresceu e, no ano de 2014, este número aumentou para 12 mil participantes em cada edição. No último evento do ano de 2014, computamos um total de 20 mil pessoas, no estádio da Portuguesa. Foram três edições que reuniram, no total, 50 mil participantes. Faz parte da programação momentos musicais e culturais, de reflexão e transmissão de valores (contra as drogas, a favor da cidadania e da dignidade humana, contra a violência e em favor da paz etc.) que são realizados em palestras e módulos de reflexão.

Somente no ano de 2014 e primeiro semestre de 2015 foram arrecadadas 60 toneladas de alimentos destinadas às obras sociais e entidades que cuidam de pessoas carentes e dependentes químicos.



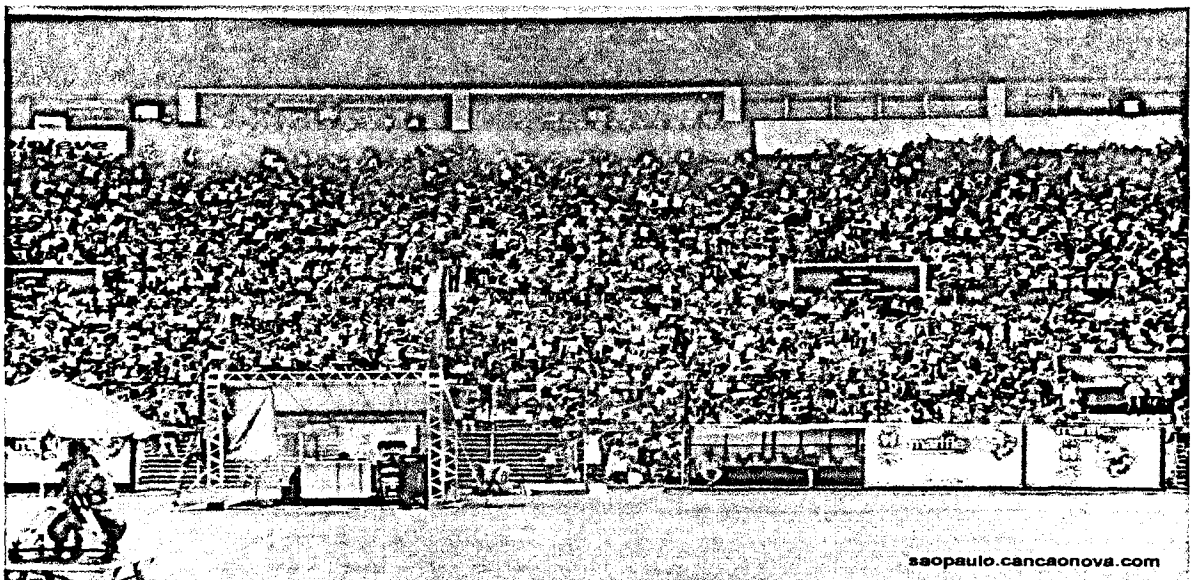
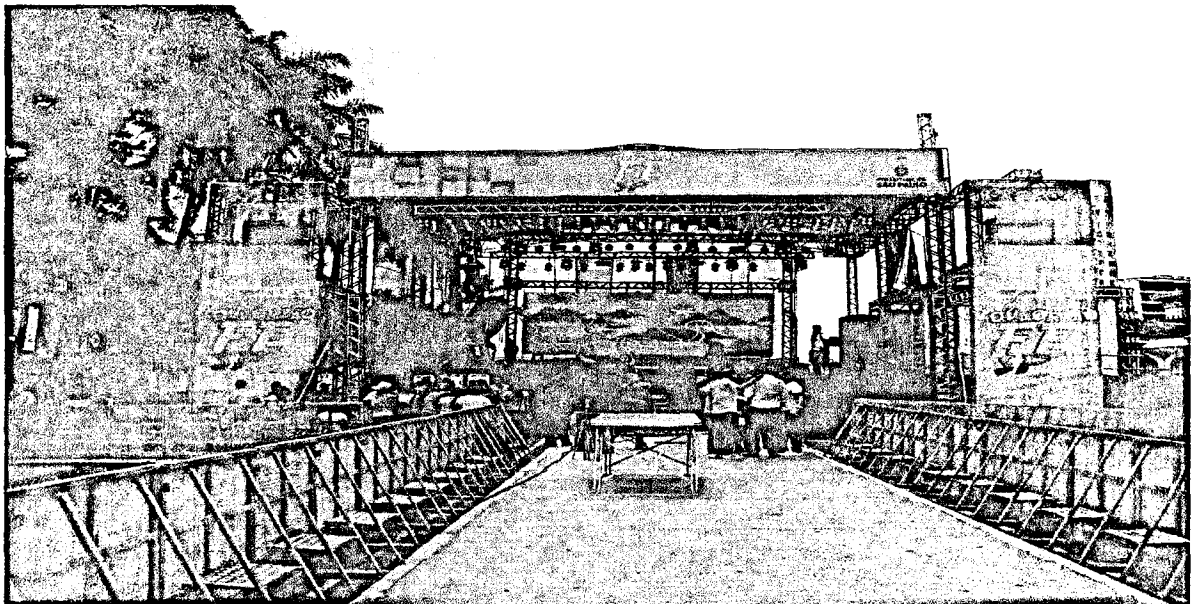
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03
Nº 01.329 -15
Assinatura
R. 10.008

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Este evento acontece, em cada ano, em todo primeiro domingo de outubro.

Diante de tão importante iniciativa de contribuição para a elevação da auto estima e do potencial do jovem e da família, conto com o apoio de todos para uma imediata aprovação desta proposta.

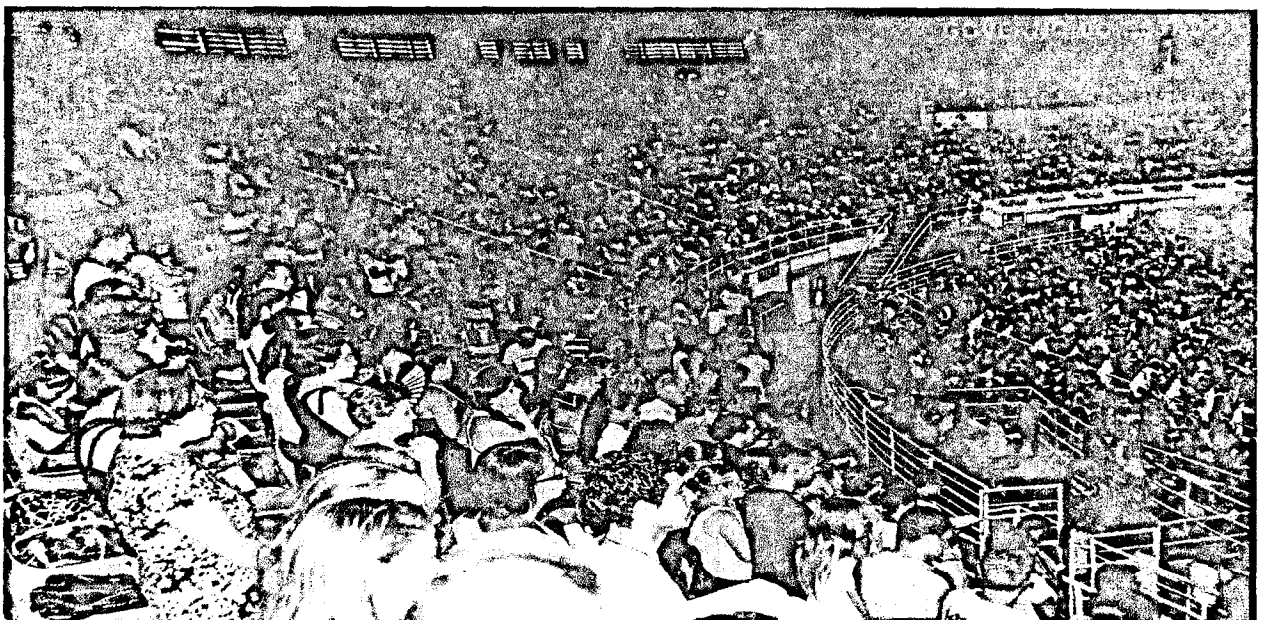
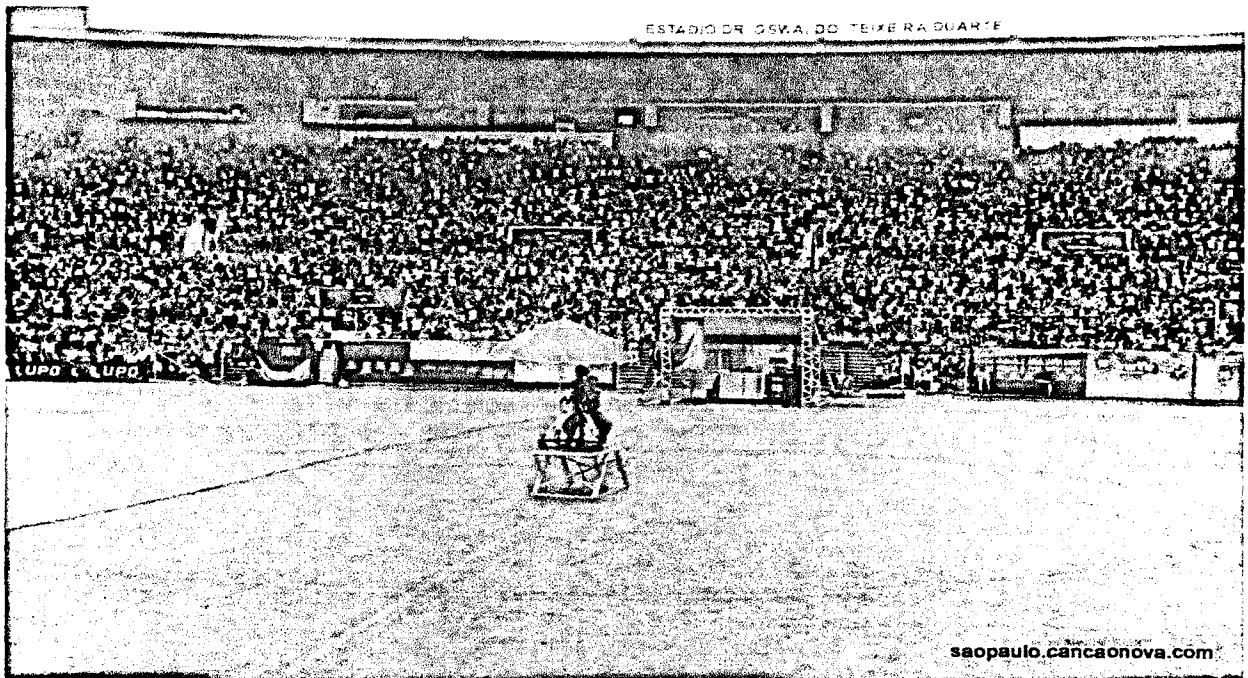




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 04
nº 01.329
15



RN/maf

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 06/08/15 AS 17 hs
POR [assinatura]

DATA: 12/08/15 AS 10:00 HRS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data ^{Em anexo, informando} ~~Documentos~~ rubricados sob
Folhas de nº 06/10 em 12/08/15

[assinatura]
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. N° 01-329/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11/441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 329/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para

uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

- a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;
- b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que as competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary Internacional, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 17h23
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Ho
Para registrar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 58 do RL.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/08/15 AS 18:00h

POR VIO

SAÍDA: 218 AS: 15 h 00 ASS.: CS

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 11 e 12 Em 10/09/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 01-329/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

pl0329-15

1528/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0329/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a inclusão do Evento Canção Nova Abraça São Paulo, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXLV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0329/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM
1662/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0329-15

Folha nº 12 do
Processo nº 01-329/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Evento Canção Nova Abraça São Paulo" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/15.

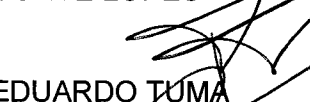

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

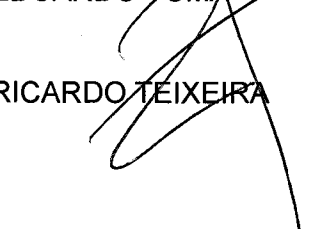

ARSELINO TATITO


CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


X GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

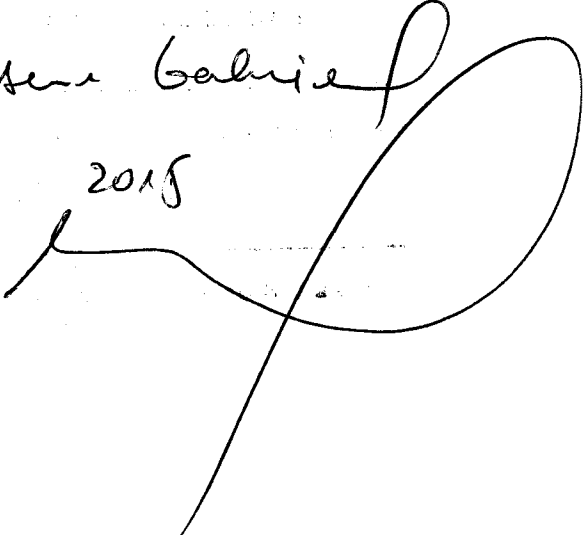
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 09 / 2015
Pág. 113 Col. 2ª
Conferido _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 10 / 09 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 11/09/15 às _____
RF _____ 

Elisene Gabriel
15 05 2015


08 10 15 13




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

1742/2015

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-329 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.388 - SGP.12

PARECER Nº

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/2015.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

Segundo o autor, o Canção Nova Abraça São Paulo é um evento que visa promover inúmeras iniciativas socioeducativas na cidade de São Paulo, com o intuito de levar mensagens de esperança, encorajamento e, especialmente, otimismo e fé, para jovens e adultos.

A Comunidade Canção Nova surgiu a partir de 1993 e ao longo dos anos este grupo foi crescendo. O trabalho dessa comunidade é desenvolvido por missionários que realizam atendimento ao público, trabalhos de evangelização, de grupos de oração e propondo uma reflexão sobre os valores da família e da sociedade.

Desde o seu primeiro evento que ocorreu em 2014, o Projeto Canção Nova Abraça São Paulo arrecada muitas toneladas de alimentos que são destinados a entidades sociais e comunidades católicas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória, sendo o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

*Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em
07/20/15.*

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL - Relator

MARCO ANTONIO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

08 10 15
154 2

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 08 / 10 / 15

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/10/15 às 15h00
RF 11261
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Vinicius Moreira do Nascimento

Para relatar,
Sala de Trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 10 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

14

14 12 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.

nº 01-324 de 20 15

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

2153/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, "adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/15.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
2306/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 12 / 2015
Pág. 107 Col. 3ª
Enferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

11 12 2015
107 3ª

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

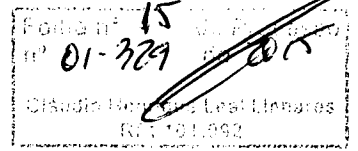
A SGP 23

São Paulo 18 / 12 / 2015

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM - SGP-23 -
13-20 horas

Segue(m) o(s) documento(s)
rubricado(s) 15 a 21 e folha de
informação 22 19 02 10
Cláudio Henrique Real Linhares RF 121.092



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 00303/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 329/15, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16
01-329
2015

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 329/15)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Evento Canção Nova Abraça São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

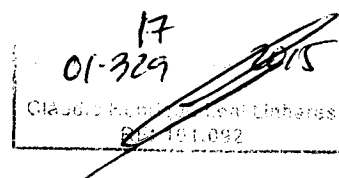
Câmara Municipal de São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.

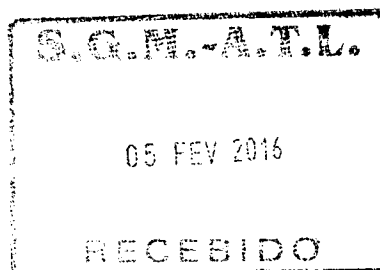


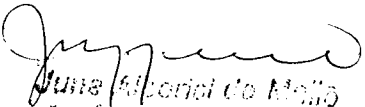
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 303, de 03/02/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 329/15, de autoria do Vereador Ricardo Nunes (inciso I do art. 84 do R.I.).




Jure Silveira de Mello
Assessora Jurídica
SGP/ATL - 11086



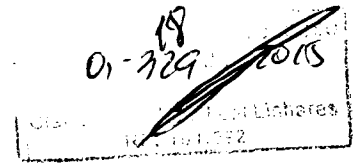
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 59/16

DOCREC
148/2016

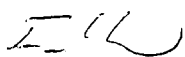


Ref.: OF-SGP-23 nº 303/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 329/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 16.391.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23

17102116

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP 22

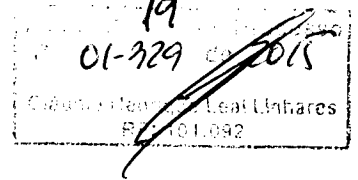
RF 11.300

RECEBIDO EM

15:30

Horas

Kathy Regina Moraes da Souza
Assistente Parlamentar



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 336/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.391, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 329/15, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



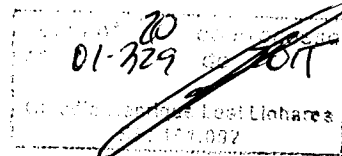
ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.391 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 329/15)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Canção Nova Abraça São Paulo, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Evento Canção Nova Abraça São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de fevereiro de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

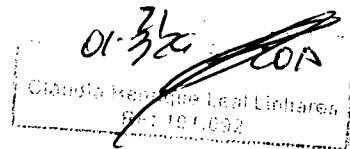
ARS/krms

Publicado no Diário Oficial de	
19	02
página 136	col. 2ª
Conferido:	

[Signature]
Diretor de Arquivo e Documentação
Assistente Parlamentar

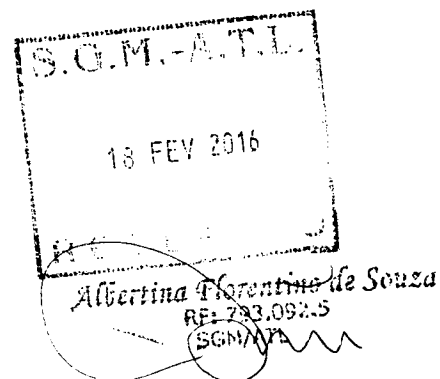


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 336, de 17/02/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.391, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 329/15, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-329 de 20 15, 19, 02, 16 (a) 12

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/02/2016.

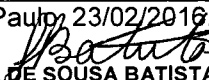

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Senhora Supervisora Substituta,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.12	13vº e 14	Juntada e numeração de folha incompletas (assinaturas).

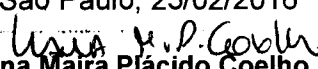
São Paulo, 23/02/2016.


JOSÉ DE SOUSA BATISTA
Técnico Administrativo – RF 11.092

À
SGP.12
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro. Qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, devolver a SGP-33 para arquivamento.

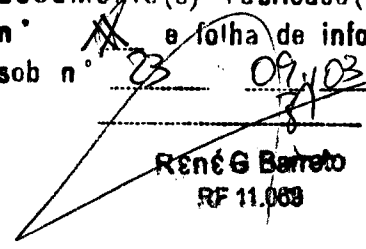
São Paulo, 23/02/2016


Luana Maira Plácido Coelho
Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33
RF 11.189

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO,
com 25 devidas cópias
São Paulo, 24/02/16


André Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º ~~11~~ e folha de informação
sob n.º 23 09/03/2016


René G Barreto
RF 11.003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-329 de 2015 09/03/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 09/03/2016
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069